



**RESOLUÇÃO Nº 183/2015-CAD/UEMA**

Disciplina o uso do Plano de Atividades Docentes - PAD e Relatório de Atividades Docentes - RAD, em processos internos da UEMA.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso XI, e

considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Plano de Atividades Docentes – PAD e Relatório de Atividades Docentes – RAD;

considerando a necessidade de implantar efetivamente uma política de gestão de recursos humanos, no que se refere aos docentes da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o constante no artigo 7º da Resolução nº 882/2014 – CONSUN/UEMA, sobre o registro da atividade docente no PAD;

considerando o constante no artigo 8º da Resolução nº 882/2014 – CONSUN/UEMA, sobre a necessidade de cumprimento de submissão do PAD, e considerando o que foi decidido neste Conselho nesta data.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os pedidos de passagens, diárias, adiantamentos, e bolsas terão sua concessão condicionada à apresentação, por parte do professor requerente, do Plano de Atividades Docentes – PAD e do Relatório de Atividade do Docente – RAD devidamente atualizado, registrados no sistema e homologado pelas instâncias competentes.

**Art. 2º** - Para efeito de promoção ou progressão, regido pela Resolução nº 134/96 – CONSUN/UEMA, ao processo de solicitação devem necessariamente ser anexados o Plano de Atividades Docentes – PAD e o Relatório de Atividade do



Docente – RAD, devidamente atualizados, registrados no sistema e homologados pelas instâncias competentes.

**Art. 3º** - Para efeito de afastamento do docente, regida pela Resolução nº 774/2007-CEPE/UEMA, ao Processo de solicitação devem necessariamente ser anexados, além dos documentos constantes em sua artigo 2º, o Plano de Atividades Docentes PAD e o relatório de Atividades Docentes – RAD devidamente atualizados, registrados no sistema e homologado pelas instâncias competentes.

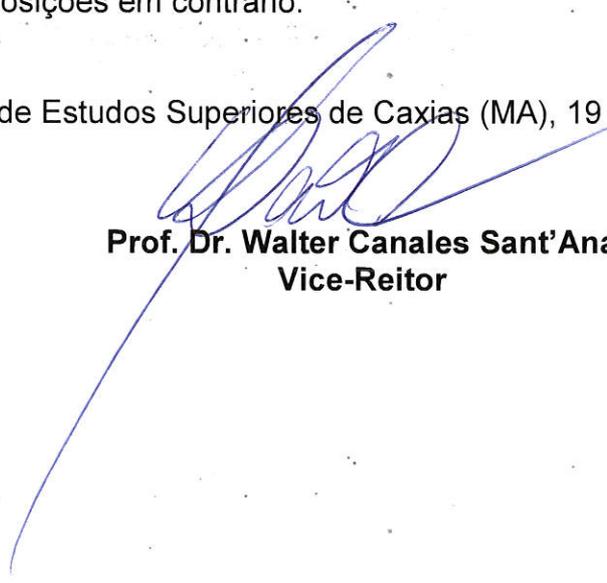
**Art. 4º** - Para efeito do Programa de incentivo à Produção Qualificada, regida pela Resolução nº 912/2009-CEPE/UEMA ao processo de solicitação devem ser necessariamente anexados, além dos documentos constantes nos seus Artigos 8º e 9º, o Plano de Atividades Docentes – PAD e o Relatório de Atividade do Docente – RAD, devidamente atualizados, registradas no sistema e homologadas pelas instâncias competentes.

**Art. 5º** - As solicitações do Plano de Atividades Docente – PAD e do Relatório de Atividade Docente – RAD deverão constar dos editais internos da Uema para-submissão de projetos de pesquisa, extensão e bolsas de produtividade.

**Art. 6º** - A não apresentação do PAD e RAD, em qualquer das solicitações previstas nos artigos anteriores deve ensejar o indeferimento do chefe imediato, ficando impossibilitada sua tramitação.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor, em 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias (MA), 19 de maio de 2015.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Vice-Reitor**